

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# **DIÁRIO OFICIAL**

**PODER EXECUTIVO**



**CONTRATO Nº 001/2014**

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Termo de Rescisão Unilateral do contrato Nº 001/2014, processo administrativo nº. 23034.026516/2012-34, cujo objeto é a construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B Metodologia Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados de Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas no Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do referido contrato, independente de suas transcrições, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da Matriz, Nº 42 – Centro, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0417681920113, inscrito no CPF sob o nº 254.972.513-15, residente e domiciliado na Rua da Paz, Nº 40, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a vencedora no Registro de Preços nº 93/2012b, **EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, estabelecida na Rua Maria Isabel Zen Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange à Cláusula Quarta do instrumento original;

CONSIDERANDO a inexecução total do objeto contratual até o presente momento e a ausência de manifestação da **CONTRATADA**, não havendo mais tempo hábil para entregar as obras dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, pois o prazo de vigência termina no dia 19 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os grandes transtornos para o Município, que terá de manter prédios alugados para oferecer educação infantil para a população, uma vez que o Contrato Nº 001/2014 não foi cumprido conforme as respectivas cláusulas, especificações, projetos e prazos ajustados, além de sequer ter se iniciado a execução dos serviços de construção das escolas;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, Inciso I, do contrato supramencionado que considera que este poderá ser rescindido “por ato unilateral e escrito da Contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93”.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Termo tem por objetivo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 001/2014, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA** e a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, cujo objeto é a construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B Metodologia Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados de Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas no Município, de

acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do referido contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 001/2014, em virtude dos motivos acima expostos, em conformidade com as Artigos 78, inciso I e IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Considera-se presente neste Termo de Rescisão Unilateral o instrumento de Contrato nº 001/2014, entabulado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA e a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Anexo.

E, por está assim justo e determinado, firma-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de junho de 2015.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão**

## CONTRATO Nº 002/2014

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do contrato Nº 002/2014, processo administrativo nº. 23034.026516/2012-34, cujo objeto é a construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B Metodologia Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados de Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas no Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do referido contrato, independente de suas transcrições, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da Matriz, Nº 42 – Centro, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0417681920113, inscrito no CPF sob o nº 254.972.513-15, residente e domiciliado na Rua da Paz, Nº 40, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a vencedora no Registro de Preços nº 93/2012b, **EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, estabelecida na Rua Maria Isabel Zen Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange à Cláusula Quarta do instrumento original;

CONSIDERANDO a inexecução total do objeto contratual até o presente momento e a ausência de manifestação da **CONTRATADA**, não havendo mais tempo hábil para entregar as obras

dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, pois o prazo de vigência termina no dia 19 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os grandes transtornos para o Município, que terá de manter prédios alugados para oferecer educação infantil para a população, uma vez que o Contrato Nº 002/2014 não foi cumprido conforme as respectivas cláusulas, especificações, projetos e prazos ajustados, além de sequer ter se iniciado a execução dos serviços de construção das escolas;

CONSIDERANDO a Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, Inciso I, do contrato supramencionado que considera que este poderá ser rescindido “por ato unilateral e escrito da Contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93”.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Termo tem por objetivo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 002/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA e a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, cujo objeto é a construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B Metodologia Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados de Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas no Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do referido contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 002/2014, em virtude dos motivos acima expostos, em conformidade com as Artigos 78, inciso I e IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Considera-se presente neste Termo de Rescisão Unilateral o instrumento de Contrato nº 002/2014, entabulado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA e a empresa MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Anexo.

E, por está assim justo e determinado, firma-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de junho de 2015.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão**